

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
CONSELHO DO CENTRO

**ATA EXTRAORDINÁRIA**

Data: 15/04/99

Local: Sala de Reuniões do CCS nº 1352

Participantes: Membros do Conselho do Centro, conforme lista de presença em anexo.

Assuntos: Proposta de Anteprojeto de Lei Orgânica de Autonomia das Universidades.

Àos 15 dias do mês de abril de 1999 às 08:40 horas aconteceu na sala de reuniões do CCS, mais uma Reunião Extraordinária do Conselho do Centro de Ciências da Saúde, que contou com a presença do Pró-Reitor de Planejamento da Universidade Federal de Santa Maria, Prof. Roberto da Luz Junior, com a finalidade de discutir o Projeto da ANDIFES, para autonomia das Universidades. O Prof. Binato fez a abertura da reunião saudando o Pró-Reitor e agradecendo a sua presença, a fim de auxiliar os Conselheiros na discussão do tema. O Prof. Roberto da Luz Júnior fez uma explanação aos presentes, destacando que existe um projeto de autonomia da ANDIFES e um projeto do Ministério da Educação que será enviado ao Congresso Nacional. A seguir passou-se a discutir o projeto da ANDIFES, que teve por parte dos Conselheiros do Centro de Ciência da Saúde as seguintes sugestões:

1º- O artigo 2º, parágrafo único, inciso II, fica com a seguinte redação:

" a participação em seus órgãos colegiados de docentes na forma da lei, de alunos, do corpo técnico e administrativo e da sociedade civil, observada a participação majoritária de docentes em efetivo exercício na instituição, bem como as finalidades de cada órgão.

2º- O artigo 3º, inciso XII.

" gratuidade de ensino de 1º, 2º e 3º grau

3º- O artigo 8º.

" A autonomia administrativa e a autonomia de gestão financeira, patrimonial e didático científica, como meios de assegurar a sua efetividade.

4º- O artigo 10º, inciso X.

" promover a avaliação de seus cursos e programas, com a efetiva participação de professores, alunos, profissionais da educação, servidores e da sociedade civil.

5º- O artigo 11.

" A autonomia administrativa consiste na capacidade de auto-organização e de edição de normas próprias, no que concerne à escolha de seus dirigentes e à administração de recursos humanos e materiais na forma da lei.

6º- O artigo 12º.

Deverá ser retirado o inciso VI.

7º- O artigo 18.

" O Conselho Superior é composto por:

I.- Cinco representantes entre os dirigentes das Universidades Públicas Federais, distribuídos regionalmente.

II.- Dois representantes entre os dirigentes das demais Instituições Federais de ensino superior.

III.- Um representante, preferencialmente o Presidente das Instituições de ensino superior.

IV.- Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Presidente da República.

V.- Um representante da comunidade científica, indicado pelo conjunto de suas associações.

VI.- Um representante do órgão colegiado normativo do Poder Executivo Federal responsável pela formulação e acompanhamento da política educacional.

8º- O artigo 21º.

O artigo 21º deverá ser suprimido

9º- O artigo 24º.


" O montante calculado como devido a cada instituição, conforme o artigo 22 desta Lei, será alocado sob a forma de orçamento global, sendo os correspondentes recursos financeiros repassados em duodécimos mensais, no primeiro dia útil, integralmente, no mês correspondente."

10º- O artigo 30º.

O artigo 30º deverá ser suprimido.

11º- O artigo 31º.

O artigo 31º deverá ser suprimido. Às onze horas e trinta minutos o Prof Alberto Binato fez o encerramento da Reunião, agradecendo, mais uma vez, a presença do Pró-Reitor de Planejamento, Prof. Roberto da Luz Junior, destacando que as sugestões do CCS seriam remetidas com a maior brevidade, para que, em conjunto com as sugestões de outros Centros de nossa Universidade, fosse elaborado um documento da Universidade Federal de Santa Maria, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Universitário. Nada mais havendo para constar, eu, Roberto Lovatto Penna, Secretário do CCS, lavrei a presente ATA.

  
ROBERTO LOVATTO PENNA  
- Sec. Adm. CCS/UFSM -